

PARECER JURÍDICO

Assunto : Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato nº 003/2017

Objeto: Contratação de utilização, licença de uso, atendimento técnico e atualização de software, Administração Financeira; Gestão de Pessoal; Transparência Brasil.

Contratada: GOVERNANÇA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS –GOVBR, CNPJ 00.165.960/0001-01.

Dotação Orçamentária: ORGÃO:16; UNIDADE: 16; FUNÇÃO: 09; PROGRAMA: 37;

SUB-PROGRAMA: 122; PROJETO/ATIVIDADE: 2005

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00; FONTE: 00.0005

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do Contrato n.003/2017, conforme referência em epígrafe.

A Comissão Permanente de Licitação – IPMC, Justificou nos termos da Justificativa nº 001/2019, sobre a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, pelo que solicita a este setor jurídico a devida análise.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será pelo período de 02/01/2019 até 31/12/2019. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No termo aditivo, é previsto o reajuste do valor original do contrato, passando dos atuais R\$4.924,05 para o valor de R\$5.000,00, tal reajuste encontra-se abaixo da inflação acumulada do ano de 2018, por sua vez, configurando aumento insignificante na despesa em relação a manutenção do referido contrato, financeiramente exequível, mantenha-se a mesma Dotação Orçamentária.

A possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme consigna a justificativa em questão.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Castanhal, 02 de janeiro de 2019.


Walcyrney Rosa

Assessor Jurídico OAB/PA 10994